

GERAL PART. CLASSE FUNC.

Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº <u>57</u>/2018



"CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMÉRCIO JUSTO, COOPERATIVISMO SOCIAL E CULTURAL NA CIDADE DE CUBATÃO, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes sobre o Programa de Incentivo à Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultural da cidade de Cubatão, que consiste no apoio e no desenvolvimento de projetos de geração de trabalho e renda, bem como na formação de empreendimentos econômicos solidários com vistas a fortalecer a autonomia econômica e social de pessoas em desvantagem.

Art. 2º - São diretrizes do referido Programa:

- I a promoção econômica do Município de Cubatão e o incentivo à difusão, à sustentabilidade e à expansão econômica de empreendimentos que compõem o setor da economia popular e solidária.
- II incentivar a propagação da Economia Solidária, mediante o apoio às atividades de organização da produção, da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, tendo por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes,

II - promover a formação e prover apoio a empreendimentos econômicos solidários sociais tendo como público alvo pessoas em desvantagem, por meio de oferta de espaços físicos, infraestrutura e equipamentos para a instalação de empreendimentos econômicos solidários nos setores de alimentação, confecção, artesanato, prestação de serviços, economia das culturas, de acordo com os interesses e habilidades, manifestos, e do acompanhamento, supervisão, formação e capacitação continuadas, visando o desenvolvimento de habilidades e competências para o trabalho e progresso pessoal;

III - identificar e selecionar, entre a população alvo, pessoas elegíveis para participar dos projetos de geração de renda e empreendimentos de forma articulada com os serviços e programas das áreas da saúde, assistência social, trabalho, entre outras, através de reuniões interprofissionais, discussões de caso, atividades de sensibilização e experimentação e divulgação;

IV - promover e participar de redes locais e regionais de apoio mútuo que visem ações conjuntas para o fortalecimento e desenvolvimento de empreendimentos econômicos solidários, ampliação de oportunidades de produção, comercialização e prestação de serviços e troca de conhecimentos;

V - estabelecer parcerias com instituições públicas e organizações da sociedade civil que possam contribuir com seus objetivos e atribuições;

Gabinete do Vereador Rafael Tucla Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22 Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039 Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

VI - desenvolver atividades para difusão dos princípios e diretrizes da Economia Solidária e Comércio Justo através de cursos, palestras, feiras, entre outros meios;

VII - promover a construção de conhecimentos a partir de uma experiência demonstrativa que favoreça a proposição de políticas públicas para os campos previdenciário, da economia solidária e do cooperativismo social, através de parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

VIII - oferecer campo de ensino teórico e prático para servidores, graduandos, pósgraduandos.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal Programa de Incentivo à Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultural da cidade de Cubatão:

 I – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e valorização das pessoas e do trabalho;

 II – proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e a distribuição de renda;

III – estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas e publicações de material didático de apoio aos empreendimentos da economia popular e solidária, propiciando associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

 IV – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular e solidária;

OFYN



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

 V – criar e consolidar a cultura empreendedora e autossustentável, baseada nos valores da economia popular e solidária.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos que compõem o setor da economia popular solidária, o comércio justo e o Cooperativismo Social e Cultural:

I – empresas, cooperativas, redes, grupos e os autogeridos que estejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho e que possuam objetivo, patrimônio e resultados revertidos para sua melhoria e sustentabilidade e para a distribuição de renda entre seus associados;

II – instituições e organizações sem fins lucrativos que formulem e fomentem a economia popular e solidária.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultural da cidade de Cubatão, o Poder Público Municipal poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

 I – cursos para capacitação, educação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos da economia popular e solidária;

II - espaços físicos em bens públicos municipais;

III – assessoria técnica para a elaboração de projetos econômicos;

06 KM



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

IV – incentivo e fomento aos investimentos e à constituição de patrimônio;

 V – incubação e apoio técnico para a realização de eventos, bem como para a criação e a recuperação dos empreendimentos da economia popular e solidária;

VI – apoio à promoção comercial e à constituição de demanda, por meio de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular e solidária;

VII – apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

VIII – apoio jurídico e institucional à constituição de empreendimentos da economia popular e solidária;

IX – convênios com órgãos públicos, e parcerias com entidades e programas internacionais, bem como incentivo à participação em licitações públicas municipais;

X – apoio tecnológico nas áreas de contabilidade e marketing, assistência jurídica, captação de recursos, gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contratos com financiadores e contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica.

§ 1º - Os cursos, o apoio técnico e jurídico, os serviços temporários e a incubação em empresas deverão observar os princípios e os conceitos que regem a economia popular e solidária.

0760



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

§ 2º - O instrumento referido no inc. VI do caput deste artigo consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o incentivo à instalação de centros de comércio e de feiras e à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo, bem como mediante o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o

comércio justo.

Art. 6º - Os empreendimentos da economia popular e solidária terão prioridade e

critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de

atividades econômicas.

Art. 7º - O Programa de Incentivo à Economia Solidária, Comércio Justo,

Cooperativismo Social e Cultural será implementado por meio de um sistema

municipal, com a finalidade de planejar e realizar as políticas previstas nesta Lei,

diretamente ou mediante convênios ou instrumentos similares, por meio das

seguintes instituições:

I - Prefeitura Municipal de Cubatão, por meio de seus órgãos da Administração

Direta e Indireta:

II - entidades de apoio e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos,

que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

Art. 8º - Fica autorizada a criação, mediante lei, de fundo municipal de apoio à

economia popular e solidária, com o objetivo de conceder financiamento e prestar

aval para empreendimentos autossustentáveis, bem como de promover atividades

de custeio que visem ao desenvolvimento da economia popular e solidária no



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

Município de Cubatão, por meio de ações de formação e capacitação gerencial e tecnológica, de incubação tecnológica e setorial e de fomento à comercialização e ao consumo solidário.

Art. 9º - Para fins de organizar e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, o Executivo Municipal poderá instituir um conselho municipal, de composição tripartite e paritária, formado por representantes do Poder Público Municipal, das entidades de apoio e dos trabalhadores da economia popular e solidária.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Público Municipal deverá regulamentar a presente Lei por meio de decreto.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de abril de 2018.

Rafael de Souza Villar (Rafael Tucla) Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22
Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039
Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485º Ano da Fundação do Povoado e 69º da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar e estabelecer diretrizes da política municipal do Programa de Incentivo à Economia Solidária, Comércio Justo, Cooperativismo Social e Cultural da cidade de Cubatão, que consistirá no apoio e no desenvolvimento de projetos de geração de trabalho e renda, bem como na formação de empreendimentos econômicos solidários com vistas a fortalecer a autonomia econômica e social de pessoas em desvantagem.

A economia popular e solidária consiste em atividades de iniciativa popular que, de forma democrática e participativa, visam a gerar trabalho e renda. Geralmente, essas atividades são realizadas coletivamente, com base no trabalho, e não no capital investido, procurando, ainda, respeitar o meio ambiente. A economia popular e solidária também objetiva, além da geração e da manutenção de novos espaços no mercado de trabalho, ser espaço de alternativas técnicas e gerenciais inovadoras. Enquanto espaço democrático, busca promover o engajamento social que muitas vezes se caracterizam como autossustentáveis. Ela se constitui em mais uma arma de luta contra o desemprego e contra a exclusão social, que poderá futuramente competir no mercado capitalista com o devido patamar de igualdade.

Nossa cidade tem vivido nos últimos anos os reflexos da crise econômica que tem causado o desaquecimento da indústria e até mesmo o fechamento de postos de emprego, e nossa cidade tem vivido de forma acentuada os efeitos da crise. O momento de crise é a oportunidade de diversificar, de aposta na qualificação e na formação dos trabalhadores.

A política de fomento à economia popular e solidária traz benefícios para a sociedade como um todo, mas principalmente para os empreendimentos beneficiados por essa política, pois promove a sua sobrevivência material, o



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

desenvolvimento do espírito democrático, o aumento de renda familiar, a reativação da vida comunitária, etc., construindo, então, uma maior consciência social e política. A efetivação dessas políticas de incentivo também tende a provocar o crescimento expressivo desse número de empreendimentos, assim como a alteração do perfil do mercado, que, por sua vez, promoverá o maior desenvolvimento local. É provável também que futuramente haja diversificação de atuação desses empreendimentos, como, por exemplo, na prestação de serviços, o que gerará novos postos de trabalho.

São por estas razões que peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei, dada a sua relevância para a cidade, para a classe trabalhadora da cidade de Cubatão.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 18 de abril de 2018.

Rafael de Souza Villar (Rafael Tucla) Vereador